

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Portaria n.º 153/95/M:

Concede a um cidadão a Medalha de Mérito Cultural. 725

Portaria n.º 154/95/M:

Concede a um professor a Medalha de Mérito Cultural. 725

Portaria n.º 155/95/M:

Concede ao director dos Serviços de Turismo a Medalha de Dedicção. 725

Portaria n.º 156/95/M:

Concede a um engenheiro técnico-agrário da Câmara Municipal das Ilhas a Medalha de Mérito Profissional. 725

Portaria n.º 157/95/M:

Concede a um licenciado a Medalha de Valor. 726

Portaria n.º 158/95/M:

Concede a um cidadão a Medalha de Mérito Industrial e Comercial. 726

Portaria n.º 159/95/M:

Concede à Biblioteca Central de Macau a Medalha de Mérito Cultural. 726

第153/95/M號訓令：

頒給一名市民文化功績勳章 725

第154/95/M號訓令：

頒給一名教師文化功績勳章 725

第155/95/M號訓令：

頒給旅遊司司長勞績勳章 725

第156/95/M號訓令：

頒給海島市政廳一名農業技術工程師專業功績勳章 725

第157/95/M號訓令：

頒給一名學士英勇勳章 726

第158/95/M號訓令：

頒給一名市民工商業功績勳章 726

第159/95/M號訓令：

頒給澳門中央圖書館文化功績勳章 726

Portaria n.º 160/95/M:		第160/95/M號訓令：	
Concede a uma enfermeira do Hospital Kiang Wu a Medalha de Mérito Profissional.	727	頒給一名鏡湖醫院護士專業功績勳章	727
Portaria n.º 161/95/M:		第161/95/M號訓令：	
Concede ao presidente do Nam Yue (Group) Co. a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	727	頒給南粵(集團)有限公司主席工商業功績勳章 ..	727
Portaria n.º 162/95/M:		第162/95/M號訓令：	
Concede a uma irmã missionária a Medalha de Mérito Filantrópico.	727	頒給一名女傳教士慈善功績勳章	727
Portaria n.º 163/95/M:		第163/95/M號訓令：	
Concede ao secretário-geral da Assembleia Legislativa a Medalha de Dedicção.	727	頒給立法會秘書長勞績勳章	727
Portaria n.º 164/95/M:		第164/95/M號訓令：	
Cria uma nova secção de processos no Tribunal de Competência Genérica.	728	在普通管轄法院設立一新程序科	728
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 16/SAAEJ/95, que fixa o número de bolsas de estudo a atribuir no ano académico de 1995/96.	728	第16/SAAEJ/95號批示、訂定在一九九五/九六學年發放之助學金數目	729
Imprensa Oficial:		政府印刷署：	
Rectificação.	729	更正書一件	729

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 153/95/M

de 5 de Junho

Natural de Macau, Leonel Zilhão Ayres da Silva Barros tem dedicado a sua vida ao estudo, à pesquisa e à divulgação da realidade cultural do Território.

Considerando o importante contributo que Leonel Barros tem prestado para a divulgação dos costumes, tradições e crenças da população de Macau, através do registo da sua memória e da sua singularidade;

Reconhecendo a relevância dos seus trabalhos, onde se incluem empenhados e importantes estudos sobre a fauna do Território, e o inequívoco contributo que a sua actividade tem tido para o desenvolvimento e divulgação da cultura em Macau;

Reconhecendo, ainda, os benefícios da sua obra para as comunidades locais, quer através da docência quer de uma contínua e meritória actividade jornalística;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Leonel Zilhão Ayres da Silva Barros a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 154/95/M

de 5 de Junho

Para além da sua actividade como docente na área de educação musical, o professor Abel Alexandre Marques de Moura exerceu no território de Macau uma meritória e dinâmica actividade no âmbito da difusão da música popular portuguesa e na formação de grupos etnográficos locais.

Considerando a forma empenhada e dedicada com que o professor Abel Moura tem dado a conhecer à população de Macau e de outros países desta região do mundo a cultura popular portuguesa e as tradições do seu povo;

Considerando o seu contributo decisivo para a divulgação e expansão da cultura popular portuguesa em Macau, nomeadamente através da formação dos principais grupos etnográficos do Território, como é o Grupo Coral Dinamene e o Grupo de Danças e Cantares do Clube de Macau;

Reconhecendo, ainda, o seu contributo para a difusão da presença portuguesa no Oriente e o mérito do seu trabalho na recolha da música tradicional portuguesa, traduzido na publicação de vários livros no território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao professor Abel Alexandre Marques de Moura a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 155/95/M

de 5 de Junho

Tendo chegado ao Território há cerca de doze anos, o engenheiro João Manuel Costa Antunes vem desempenhando, desde 1989, o cargo de director dos Serviços de Turismo;

Considerando que, ao longo do exercício destas funções, o engenheiro João Costa Antunes tem revelado grande qualidade de trabalho, zelo, competência e eficiência, o que vem permitindo uma progressiva e prestigiante implantação da imagem turística do Território;

Considerando que, da sua meritória e dinâmica intervenção junto dos organismos internacionais da área do turismo da região, foi possível viabilizar o acesso de Macau à presidência de algumas destas instituições;

Considerando o importante contributo para a projecção internacional de Macau da actividade desenvolvida pelo engenheiro João Costa Antunes na direcção das comissões organizadoras de eventos particularmente relevantes do Território, como é o caso do Grande Prémio de Macau;

Reconhecendo, ainda, a excepcional dedicação, disponibilidade e empenho que sempre manifestou no conjunto de cargos e funções que desempenhou em Macau desde a sua chegada ao Território, e que deve ser apontada como um exemplo a seguir por parte dos funcionários da Administração;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro João Manuel Costa Antunes a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 156/95/M

de 5 de Junho

O engenheiro técnico-agrário António Júlio Emerenciano Estácio, técnico especialista do quadro de pessoal da Câmara

Municipal das Ilhas, completa no corrente ano vinte e três anos de serviço público no território de Macau.

Considerando a dedicação e o empenho com que, desde a sua chegada ao Território, tem exercido as funções que lhe são confiadas;

Considerando a competência, o zelo e o brio profissional de que tem dado sobejas provas;

Reconhecendo os benefícios para a comunidade em geral do seu saber e dos serviços prestados na defesa e na conservação do património florestal e agrário do território de Macau;

Considerando, ainda, as suas excepcionais qualidades humanas que, a par das suas qualidades profissionais, lhe granjearam ao longo da sua presença no Território a estima e a consideração de todos os que com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro técnico-agrário António Júlio Emerenciano Estácio a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 157/95/M

de 5 de Junho

Natural de Macau, onde tem exercido a sua actividade profissional, o dr. Henrique Rodrigues de Senna Fernandes tem desenvolvido ao longo da sua vida uma actividade inteiramente dedicada à preservação e à defesa da singularidade e da identidade próprias do território de Macau e das suas gentes.

Considerando a excepcional relevância da sua actividade, não só como ilustre advogado e presidente da Associação dos Advogados de Macau, mas também ao serviço da cultura e da educação da terra que o viu nascer;

Considerando o inestimável contributo que o dr. Henrique de Senna Fernandes, quer como professor, quer como presidente da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses ou como membro do Conselho de Educação e do Conselho de Cultura de Macau tem prestado para a mais correcta definição das linhas orientadoras das políticas educacional e cultural do Território;

Reconhecendo o valor e mérito da sua obra literária, contributo inequívoco para a valorização e para o prestígio de Macau além fronteiras;

Reconhecendo, ainda, o seu empenho e a sua excepcional dedicação em manter vivos os valores mais significativos dos costumes e das tradições de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Henrique Rodrigues de Senna Fernandes a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 158/95/M

de 5 de Junho

Lei Lap tem vindo a desenvolver no território de Macau uma meritória actividade industrial e comercial.

Considerando a relevância da sua actividade profissional e o contributo que tem prestado para o incremento e o aprofundamento das relações económicas e culturais entre Portugal, Macau e a República Popular da China;

Reconhecendo o empenho e a dedicação com que Lei Lap tem desenvolvido estes laços de cooperação, e os inequívocos benefícios para a comunidade e para o território de Macau;

Considerando, ainda, o importante contributo que tem prestado para a divulgação de Portugal e de Macau para além fronteiras, nomeadamente na República Popular da China;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Lap a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 159/95/M

de 5 de Junho

Completa no corrente ano o seu 100.º aniversário a Biblioteca Central de Macau, sucessora do primeiro organismo vocacionado para a leitura pública do Território, a Biblioteca Macaense.

Considerando a importância e a relevância do papel prestado pela Biblioteca Central de Macau no apoio ao desenvolvimento cultural e educacional da população do Território;

Reconhecendo o desenvolvimento técnico que a Biblioteca Central de Macau atingiu e os progressos alcançados na área da divulgação do livro e da leitura;

Reconhecendo, ainda, os inequívocos benefícios para a comunidade em geral da sua actividade e da sua excepcional organização;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Biblioteca Central de Macau a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 160/95/M

de 5 de Junho

Há cerca de trinta e cinco anos que Leng Sou Mui vem exercendo a sua actividade profissional no Hospital Kiang Wu, onde concluiu a sua formação e actualmente desempenha as funções de enfermeira supervisora e directora dos cursos de enfermagem.

Considerando a notável dedicação, elevado sentido da responsabilidade e ética profissional por que sempre pautou a sua já longa prestação de serviço, características que há muito lhe granjearam prestígio e admiração junto de todos quantos com ela trabalham e daqueles a quem prestou assistência;

Tendo em conta o relevante contributo prestado, enquanto formadora e membro fundador da Associação de Enfermeiras de Macau, na promoção, valorização e dignificação dos profissionais de enfermagem;

Reconhecendo que, pelo inestimável valor humano e social da acção que desenvolveu junto da comunidade, pode ser apontada como um exemplo a seguir no exercício da nobre profissão de enfermeira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Leng Sou Mui a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 161/95/M

de 5 de Junho

Xu Zhi, presidente do Nam Yue (Group) Co., tem vindo a exercer no território de Macau uma dinâmica e intensa actividade industrial e comercial.

Considerando o relevante papel que, à frente do importante grupo empresarial Nam Yue, Xu Zhi tem desenvolvido no sentido do aprofundamento dos laços de cooperação entre Macau e as províncias do interior da China;

Reconhecendo o empenho, zelo e dedicação colocados no desenvolvimento e no incremento das importações e exportações entre Macau e a vizinha província de Guangdong;

Considerando, ainda, os importantes benefícios da sua actividade industrial e comercial para o território de Macau e para o seu futuro;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Xu Zhi a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 162/95/M

de 5 de Junho

Gertrudes do Nascimento, irmã da Congregação Franciscanas Missionárias de Maria, conhecida pela comunidade local por madre Pia, tem devotado a sua vida à causa da educação desde a sua chegada a Macau em 1946.

Considerando a relevância da sua acção educativa, quer como docente, quer como directora da secção portuguesa do Colégio de Santa Rosa de Lima, na melhoria da qualidade da educação e do ensino no Território e na formação de muitas gerações de jovens de Macau;

Reconhecendo as suas invulgares qualidades humanas e o extraordinário espírito de dedicação e de solidariedade demonstrados no exercício das suas funções, que sempre lhe granjearam a estima e a amizade de todos com quem tem convivido;

Considerando, ainda, a forma empenhada e dedicada com que tem vindo a desenvolver a sua actividade pastoral em prol da comunidade local;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Gertrudes do Nascimento a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 163/95/M

de 5 de Junho

José Maria Basílio, secretário-geral da Assembleia Legislativa, presta serviço à Administração Pública de Macau há trinta e três anos, tendo acompanhado os trabalhos da Assembleia desde o seu início.

Considerando a competência, o sentido da responsabilidade e de ética profissional sempre patentes, ao longo deste período, no exercício da sua actividade profissional;

Considerando que as suas qualidades humanas e a especial sensibilidade que demonstra no relacionamento com todos os que com ele contactam e, particularmente, com os deputados à Assembleia Legislativa, assumem singular relevância e contribuem decisivamente para o bom ambiente de trabalho existente;

Reconhecendo a dedicação e o zelo com que tem desempenhado as funções que lhe são confiadas, bem como o profundo sentido do dever e a permanente disponibilidade para servir a causa pública;

Considerando, ainda, que a forma como tem desempenhado a sua actividade profissional deve ser apontada como um exemplo a ser seguido por parte dos funcionários da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a José Maria Basílio a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 164/95/M

de 5 de Junho

O volume de serviço registado no Tribunal de Competência Genérica e a colocação neste tribunal de um juiz auxiliar impõem a criação de uma secção de processos com o objectivo de apoiar o serviço deste magistrado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criada uma nova secção de processos no Tribunal de Competência Genérica.

Artigo 2.º O mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na parte relativa ao Tribunal de Competência Genérica, é substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令第164/95/M號

六月五日

鑑於普通管轄法院工作量大及安排一名輔助法官在該法院工作，故有需要設立一程序科，以便協助該名司法官工作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月九日第6/87/M號法令第二條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 在普通管轄法院設立一個新程序科。

第二條 二月九日第6/87/M號法令附表 I 有關普通管轄法院部分由本訓令附表代替。

一九九五年五月三十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

MAPA I

表 I

(Artigos 2.º e 25.º)

(第二條及第二十五條)

Tribunal de Competência Genérica

普通管轄法院

Secretaria Judicial

法院辦事處

Composição: secção central e 4 secções de processos
組成：中心科及四個程序科

Pessoal 人員	Número de lugares 職位數目
Secretário judicial 法院書記長	1
Escrivão de direito 法院書記	4
Escrivão-adjunto de 1.ª classe 一等助理書記	4
Escrivão-adjunto de 2.ª classe 二等助理書記	4
Oficial judicial 庭差	6
Escrutário judicial 法院文書	21

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 16/SAAEJ/95

Considerando a necessidade de fixar o número de bolsas de estudo a atribuir anualmente;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. O número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1995/96, nas suas diferentes modalidades, é a seguinte:

1.1. Bolsas-empréstimo: 540

1.2. Bolsas de mérito: 54

1.3. Bolsas especiais: 70

1.3.1. Para a frequência do Curso de Língua e Cultura Portuguesa, com a duração de dois anos: 10

1.3.2. Para a frequência de cursos superiores considerados prioritários: 60

2. Os beneficiários das bolsas especiais obrigam-se a exercer a sua actividade profissional no Território, logo após a conclusão do curso, pelo período de dois ou três anos, conforme se tratem, respectivamente, de bolsas referidas nos n.ºs 1.3.1. ou 1.3.2.

3. São ainda postos a concurso os subsídios suplementares de passagens e de alojamento.

4. O período de candidatura aos apoios atrás mencionados decorre entre 3 e 24 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第16/SAEJ/95號

鑑於每年有需要訂定發放助學金之數目；

根據教育暨青年司之建議；

按照十二月十九日第62/94/M號法令第十八條第四款、《澳門組織章程》第十七條第四款，及七月十五日第126/91/M號訓令第一條之規定，行政、教育暨青年事務政務司著令如下：

一、於一九九五／九六學年發給的各類型助學金名額如下：

1.1 貸學金：五百四十名

1.2 獎學金：五十四名

1.3 特別助學金：七十名

1.3.1 供修讀為期二年之葡國語言及文化課程者：十名

1.3.2 供修讀被視為優先之高等課程者：六十名

二、一俟修畢有關課程者，即本批示第1.3.1或第1.3.2項所指之特別助學金受益人，必須分別在本地區任職二年或三年。

三、旅程及住宿的補充津貼亦供競逐申請。

四、上述援助之競逐申請期限為七月三日至二十四日。

一九九五年五月二十六日於澳門，行政、教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

IMPRESA OFICIAL

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no fecho do Despacho n.º 26/GM/95, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22/95, I Série, de 1 de Junho, verificou-se uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*»

deve ler-se: «Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Junho de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Junho de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 8,00

每份價銀八元正